

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Pelo presente instrumento particular, a empresa **Instituto GNOSIS**, sito à RUA Moncorvo Filho, S/N° - CENTRO - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. 10.635.117/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**, sito à Rua Jorge Rudge, 161 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. 05.419.744/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e contratada a prestação de serviços especializados de tratamento mensal em todo o hospital contra "**Baratas, ratos e moscas**" com instalação de 03 armadilhas a qual obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**1 - OBJETO DO CONTRATO**

A Contratada prestará a Contratante os Serviços Técnicos e Especializados de Tratamento mensal contra "Baratas, ratos e moscas", nas dependências do hospital citado acima.

**2 - DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** prestará assistência técnica especializada objetivando o controle de infestações por baratas, ratos e moscas, nas dependências de todo hospital durante o horário normal de trabalho, ou seja, de segunda à sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas, exceto em feriados. A assistência técnica incluirá:

- Uma visita mensal em dia previamente agendado de comum acordo entre as partes, para que nesta visita sejam verificados e mesurados os pontos de infestação mais comuns (lixeiras, compactadores, copas e cozinhas nas áreas comuns, caixas de gordura, etc.), e sendo detectada a reinfestação, as medidas corretivas cabíveis serão tomadas.
- Visitas corretivas serão efetuadas sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE** no caso de ocorrerem reinfestações por baratas ou ratos, que sejam potencialmente danosas ao trabalho desenvolvido, podendo ser a mesma considerada, a critério da **CONTRATADA**, também como visita preventiva.
- As recomendações enviadas pela **CONTRATADA** visando a melhoria das condições de higiene serão enviadas em papel timbrado aos cuidados do responsável legal pela administração do hospital. Essa medida terá como objetivo o incremento na efetividade e eficácia do tratamento químico, reduzindo ou eliminando esconderijos, abrigos, fontes de água e alimentos.

Durante o contrato serão utilizados inseticidas e raticidas de primeira linha, aprovados e registrados pela OMS, Ministério da Saúde e INEA. As informações sobre os praguicidas por nós utilizados encontram-se nas ordens de serviços emitidas.

**3 - DO PRAZO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**4 - VALOR DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços constantes do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Serão cobrados na fatura mensal, a diferença de custos de mão de obra por visitas efetuadas em sábados (após as 12:00 hs), domingos e feriados, quando de solicitação por escrito feita pela CONTRATANTE.

**5 - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços contratados deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE no dia 05 do mês seguinte da execução dos serviços.

**6 - INADIMPLÊNCIA**

Caso a CONTRATANTE venha atrasar por mais de 10 (dez) dias o pagamento de serviços executados, fica a CONTRATADA desobrigada a prestar os serviços neste instrumento pactuados, até que seja devidamente comprovada a quitação do débito, onde incidirão sobre o valor principal correção montaria, taxa mensal de juros e multa de 2%.

**7 - IRREGULARIDADES**

A CONTRATANTE indicará uma pessoa responsável, que acompanhará os técnicos da CONTRATADA nas visitas, a fim de comprovar eventuais irregularidades. As visitas serão registradas em ordem de serviços próprias e controladas pela INEA, devendo ser registrados neste documento as ocorrências, comunicações à CONTRATADA e relação de produtos químicos utilizados e suas respectivas quantidades e devem ser assinadas pela pessoa responsável e se possível protocoladas.

**8 - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, através de uma comunicação por escrito devidamente protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9 - FORO**

Fica eleito o foro do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato,

Rua Jorge Rudge, 161 - Vila Isabel - CEP: 20550-220 - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2204-8005 / 2587-9440 INEA UN 014643/55.61-10  
[www.biocontroldesinset.com.br](http://www.biocontroldesinset.com.br)

CPF: 00000000000  
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serv. mens. : 4,47  
33% (INFLU) : 1,58  
Total : 6,05  
RIBSON LIMA DA SILVA  
CPF: 33067-778 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/>  
Bº Ofício de Notas - RJ  
RIBSON LIMA DA SILVA  
Escritório de Notas  
CPF: 33067-778

Rua Jorge Rudge, 161 - Vila Isabel - CEP: 20550-220 - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2204-8005 / 2587-9440 INEA UN 014643/55.61-10  
[www.biocontroldesinset.com.br](http://www.biocontroldesinset.com.br)

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Pelo presente instrumento particular, a empresa **Instituto GNOSIS**, sito à RUA Moncorvo Filho, S/N° - CENTRO - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. 10.635.117/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**, sito à Rua Jorge Rudge, 161 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. 05.419.744/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e contratada o aditivo a prestação de serviços especializados de tratamento mensal em todo o hospital contra "**Baratas ,ratos e moscas**" a qual obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**1 - OBJETO DO ADITIVO \***

A Contratada prestará a Contratante os Serviços Técnicos e Especializados de Tratamento mensal contra "Baratas,ratos e moscas", nas dependências do hospital citado acima **acrescentando a manutenção de 03 armadilhas de propriedade do Instituto e o tratamento contra baratas , ratos e moscas do INSTITUTO GNOSIS da rua Frei Caneca , s/n° com manutenção de 08 armadilhas de moscas pertencentes ao hospital**

**2 - DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA prestará assistência técnica especializada objetivando o controle de infestações por baratas,ratos e moscas, nas dependências de todo hospital durante o horário normal de trabalho, ou seja, de segunda à sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas, exceto em feriados. A assistência técnica incluirá:

- Uma visita mensal em dia previamente agendado de comum acordo entre as partes, para que nesta visita sejam verificados e mesurados os pontos de infestação mais comuns (lixeiras, compactadores, copas e cozinhas nas áreas comuns, caixas de gordura, etc.), e sendo detectada a reinfestação, as medidas corretivas cabíveis serão tomadas.
- Visitas corretivas serão efetuadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem reinfestações por baratas ou ratos, que sejam potencialmente danosas ao trabalho desenvolvido, podendo ser a mesma considerada, a critério da CONTRATADA, também como visita preventiva.
- As recomendações enviadas pela CONTRATADA visando a melhoria das condições de higiene serão enviadas em papel timbrado aos cuidados do responsável legal pela administração do hospital. Essa medida terá como objetivo o incremento na efetividade e eficácia do tratamento químico, reduzindo ou eliminando esconderijos, abrigos, fontes de água e alimentos.

Durante o contrato serão utilizados inseticidas e raticidas de primeira linha, aprovados e registrados pela OMS, Ministério da Saúde e INEA. As informações sobre os praguicidas por nós utilizados encontram-se nas ordens de serviços emitidas.

**3 - DO PRAZO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**4 - VALOR DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços constantes do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia total mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), já **incluso o valor do aditivo**. Serão cobrados na fatura mensal, a diferença de custos de mão de obra por visitas efetuadas em sábados (após as 12:00 hs), domingos e feriados, quando de solicitação por escrito feita pela CONTRATANTE.

**5 - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços contratados deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE no dia 05 do mês seguinte da execução dos serviços.

**6 - INADIMPLÊNCIA**

Caso a CONTRATANTE venha atrasar por mais de 10 (dez) dias o pagamento de serviços executados, fica a CONTRATADA desobrigada a prestar os serviços neste instrumento pactuados, até que seja devidamente comprovada a quitação do débito, onde incidirão sobre o valor principal correção montaria, taxa mensal de juros e multa de 2%.

**7 - IRREGULARIDADES**

A CONTRATANTE indicará uma pessoa responsável, que acompanhará os técnicos da CONTRATADA nas visitas, a fim de comprovar eventuais irregularidades. As visitas serão registradas em ordem de serviços próprias e controladas pela INEA, devendo ser registrados neste documento as ocorrências, comunicações à CONTRATADA e relação de produtos químicos utilizados e suas respectivas quantidades e devem ser assinadas pela pessoa responsável e se possível protocoladas.

**8 - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, através de uma comunicação por escrito devidamente protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 9 - FORO

Fica eleito o foro do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, emitidos em duas vias de igual teor, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pôr haverem assim ajustado, firmam o presente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Bio Control

**RIO DE JANEIRO 7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL** 093228AA333591  
EDVANKY MOURA DA FROTA CORDEIRO - Titular  
R. Ladeira da Urupituba, 208 Galvina - CEP: 20.940-002 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - TEL: (21) 2070-1122 - aon@ofnotas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: \*\*\*  
**ALEXANDRE MORAIS DO NASCIMENTO**

Rio de Janeiro, 30/09/2015 R\$: 6,05  
**ISAAC DA ROCHA MATIAS** ESCRIVENTE AUTORIZADO  
EBFE73161-QTK - Consulte em  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Isaac da Rocha Matias  
Escrivente Autorizado  
Mat. 841164.1

**Cartório**  
Gustavo Bandeira  
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-L: 116 BUA-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011801  
www.8oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **MIGUEL VIEIRA DIBO**

Cod: X0000020EB41  
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2015. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.

Serventia	: 4,47
36% TJ+FUNDOS	: 1,59
Total	: 6,06

**LEONARDO FERREIRA MOREIRA**  
EBFH-60169 CNP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391  
AA992341

Leandro Ferreira Moreira  
8º Ofício de Notas - RJ  
Mat. 841164.1  
Escrivente

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Pelo presente instrumento particular, a empresa **Instituto GNOSIS**, sito à RUA Moncorvo Filho, S/Nº - CENTRO - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. 10.635.117/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**, sito à Rua Jorge Rudge, 161 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. 05.419.744/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e contratada o aditivo a prestação de serviços especializados de tratamento mensal em todo o hospital contra "**Baratas ,ratos e moscas**" a qual obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**1 - OBJETO DO ADITIVO**

A Contratada prestará a Contratante os Serviços Técnicos e Especializados de Tratamento mensal contra "Baratas,ratos e moscas", nas dependências do hospital citado acima **acrescentando a manutenção de 03 armadilhas de propriedade do Instituto e o tratamento contra baratas , ratos e moscas do INSTITUTO GNOSIS da rua Frei Caneca , s/nº com manutenção de 08 armadilhas de moscas pertencentes ao hospital**

**2 - DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA prestará assistência técnica especializada objetivando o controle de infestações por baratas,ratos e moscas, nas dependências de todo hospital durante o horário normal de trabalho, ou seja, de segunda à sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas, exceto em feriados. A assistência técnica incluirá:

- Uma visita mensal em dia previamente agendado de comum acordo entre as partes, para que nesta visita sejam verificados e mesurados os pontos de infestação mais comuns (lixeiras, compactadores, copas e cozinhas nas áreas comuns, caixas de gordura, etc.), e sendo detectada a reinfestação, as medidas corretivas cabíveis serão tomadas.
- Visitas corretivas serão efetuadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem reinfestações por baratas ou ratos, que sejam potencialmente danosas ao trabalho desenvolvido, podendo ser a mesma considerada, a critério da CONTRATADA, também como visita preventiva.
- As recomendações enviadas pela CONTRATADA visando a melhoria das condições de higiene serão enviadas em papel timbrado aos cuidados do responsável legal pela administração do hospital. Essa medida terá como objetivo o incremento na efetividade e eficácia do tratamento químico, reduzindo ou eliminando esconderijos, abrigos, fontes de água e alimentos.

Durante o contrato serão utilizados inseticidas e raticidas de primeira linha, aprovados e registrados pela OMS, Ministério da Saúde e INEA. As informações sobre os praguicidas por nós utilizados encontram-se nas ordens de serviços emitidas.

**3 - DO PRAZO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**4 - VALOR DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços constantes do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia total mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), já **incluso o valor do aditivo**. Serão cobrados na fatura mensal, a diferença de custos de mão de obra por visitas efetuadas em sábados (após as 12:00 hs), domingos e feriados, quando de solicitação por escrito feita pela CONTRATANTE.

**5 - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços contratados deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE no dia 05 do mês seguinte da execução dos serviços.

**6 - INADIMPLÊNCIA**

Caso a CONTRATANTE venha atrasar por mais de 10 (dez) dias o pagamento de serviços executados, fica a CONTRATADA desobrigada a prestar os serviços neste instrumento pactuados, até que seja devidamente comprovada a quitação do débito, onde incidirão sobre o valor principal correção montaria, taxa mensal de juros e multa de 2%.

**7 - IRREGULARIDADES**

A CONTRATANTE indicará uma pessoa responsável, que acompanhará os técnicos da CONTRATADA nas visitas, a fim de comprovar eventuais irregularidades. As visitas serão registradas em ordem de serviços próprias e controladas pela INEA, devendo ser registrados neste documento as ocorrências, comunicações à CONTRATADA e relação de produtos químicos utilizados e suas respectivas quantidades e devem ser assinadas pela pessoa responsável e se possível protocoladas.

**8 - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, através de uma comunicação por escrito devidamente protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 9 - FORO

Fica eleito o foro do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, emitidos em duas vias de igual teor, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Pôr haverem assim ajustado, firmam o presente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015

CONTRATADA:

  
BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA

CONTRATANTE:

  
.....

# Bio Control

**Ofício 7**  
**RIO DE JANEIRO 7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL**  
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - Titular  
R. Barão de Mesquita, 256 Galeria - CEP: 20.540-001 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21) 3376-1122 - adm@7oficiodnotas.com 089328AA333591

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: \*\*\*  
ALEXANDRE MORAIS DO NASCIMENTO

Rio de Janeiro, 30/09/2015 R\$:6,05

ISAAC DA ROCHA MATIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO  
EBFE73161-QTK - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Isaac da Rocha Matias  
Escrivente Autorizado  
Mat. 94/164,7

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LJ. 114 SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901  
WWW.OFICIO.COM.BR 089391 AA932341

Reconheço por semelhança a firma de: MIGUEL VIEIRA DIBO

Cod: X0000020EB941

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2015. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia : 4,47  
36% TJ+FUNDOS : 1,59  
Total : 6,06

LEANDRO PEREIRA MOREIRA  
EBFH-68169 QHP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Leandro Pereira Moreira  
Escrivente  
Mat. 137/3 134 A



**Aditivo ao contrato de serviços técnicos**


Pelo presente instrumento particular, a Empresa Instituto Gnosis inscrita no CNPJ 10.635.117/0001-03, doravante denominada contratante, e a Bio Control Desinsetização Ltda inscrita no CNPJ 05.419.744/0001-69 doravante denominada contratada, tem entre si justa e contratada o aditivo a prestação de serviços de tratamento mensal em todo hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, sito a rua Moncorvo Filho, S/N – Centro – Rio De Janeiro.

A contratada prestará à contratante a manutenção das armadilhas pertencentes ao hospital.

Para execução dos serviços constantes desse aditivo será cobrado a quantia mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Por Haverem assim ajustado, firmam o presente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Contratada:   
Bio Control desinsetização LTDA

Contratante:   
Instituto Gnosis

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

**TERMO DE ADITIVO N°02**

**ADITIVO CONTRATUAL N°02, QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel – RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ-MF nº 05.419.744/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Jorge Rudge, nº 161 – Vila Isabel, CEP.: 20.550-220, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula 03 – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 12 (doze) para 17 (dezesete) meses, e por ser o Contrato confeccionado pela Contratada e o novo passa a ser o modelo adotado pelo Instituto Gnosis, cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados de tratamento mensal em todo o hospital Maria Amélia contra “baratas, ratos e moscas” e com instalação de armadilhas.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 02 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 03 – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 03 – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 17 (dezesete) meses, contados de 30/09/2015 e com seu término em 28/02/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”


## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas


– CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
**BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

**CPF/MF n.**



## TERMO DE ADITIVO Nº03

### **ADITIVO CONTRATUAL Nº03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede: Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ-MF nº 05.419.744/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Jorge Rudge, nº 161 – Vila Isabel, CEP.: 20.550-220, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula 03 – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 07 (sete) meses, passando de 17 (dezessete) para 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados de tratamento mensal em todo o hospital Maria Amélia contra “baratas, ratos e moscas” e com instalação de armadilhas.

Parágrafo Único - Justifica-se a prorrogação tendo em vista a continuidade do Contrato de Gestão vigente, o qual especifica que o Instituto Gnosis deverá contratar observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo neste caso insucesso por pesquisa de preços de ATA ou pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, e por ser vantajosa a prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 03 – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula 03 – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 30/09/2015 e com seu término em 30/09/2017, podendo ser prorrogado, por analogia e princípios, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou enquanto durar o Contrato de Gestão firmado entre o Instituto e Prefeitura do Rio.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e aditamentos 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

  
\_\_\_\_\_  
**BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º



2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**



**TERMO DE ADITIVO Nº04**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº04, QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede: Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ-MF nº 05.419.744/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Jorge Rudge, nº 161 – Vila Isabel, CEP.: 20.550-220, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula 03 – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 10 (dez) meses, passando de 24 (vinte e quatro) para 34 (trinta e quatro) meses, cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados de tratamento mensal em todo o hospital Maria Amélia contra “baratas, ratos e moscas” e com instalação de armadilhas.

Parágrafo Único - Justifica-se a prorrogação tendo em vista a continuidade do Contrato de Gestão vigente, o qual especifica que o Instituto Gnosis deverá contratar observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo neste caso insucesso por pesquisa de preços de ATA ou pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, e por ser vantajosa a prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 03 – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula 03 – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

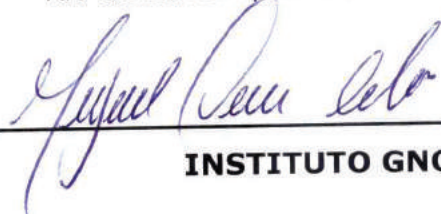
“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses, contados de 30/09/2015 e com seu término em 30/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia e princípios, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou enquanto durar o Contrato de Gestão firmado entre o Instituto e Prefeitura do Rio de Janeiro.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e aditamentos 01, 02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.



**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS



**BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º



2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**



Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

**TERMO DE ADITIVO N°05**

**ADITIVO CONTRATUAL N°05, QUE  
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA BIO CONTROL  
DESINSETIZAÇÃO LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede: Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, o Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG n° 06.342.856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ-MF n° 05.419.744/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Jorge Rudge, n° 161 – Vila Isabel, CEP.: 20.550-220, firmam o presente aditamento n° 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento n° 05, a alteração da Cláusula 03 – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 34 (trinta e quatro) meses para 46 (quarenta e seis) meses, cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados de tratamento mensal em todo o hospital Maria Amélia contra “baratas, ratos e moscas” e com instalação de armadilhas.

Parágrafo Único - Justifica-se a prorrogação tendo em vista a continuidade do Contrato de Gestão vigente, o qual especifica que o Instituto Gnosis deverá contratar observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo neste caso insucesso por pesquisa de preços de ATA ou pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, e por ser vantajosa a prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 03 – DO PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula 03 – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

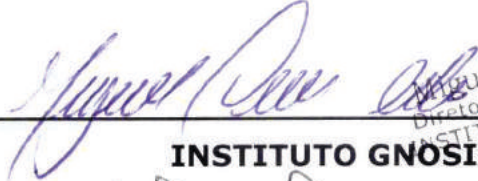

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 46 (quarenta e seis) meses, contados de 30/09/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia e princípios, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou enquanto durar o Contrato de Gestão firmado entre o Instituto e Prefeitura do Rio de Janeiro. ”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e aditamentos 01, 02, 03 e 04, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**  
  
\_\_\_\_\_  
**BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

**TERMO DE ADITIVO Nº06**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº06, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede: Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, o Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ-MF nº 05.419.744/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Jorge Rudge, nº 161 – Vila Isabel, CEP.:20.550-220, firmam o presente aditamento nº 06, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 06, a alteração do **ITEM 4 – VALOR DOS SERVIÇOS**, tendo em vista a supressão do termo Contratual, passando de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais ) para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) acarretando uma supressão de 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento ) e a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados no tratamento contra “baratas, ratos e moscas” e com instalação de armadilhas mensal em toda a Unidade CER - Coordenação de Emergência Regional, localizada na Rua Frei Caneca S/Nº, Centro – RJ, de acordo com a inclusão da referida Unidade mencionado no termo aditivo confeccionado pela Contratante, sendo este adotado pelo Instituto Gnosis na data de 28 de setembro 2015 .



Sede:

Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br



§1º - Justifica-se a presente supressão, devido a necessidade de se adequar a prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e as determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arrimado no art. 65, II, § 2º, inciso II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ITEM 4 – VALOR DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 06, DO ITEM 4 – VALOR DOS SERVIÇOS, passa a reger com a seguinte redação e a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º:

**“Pela prestação de serviços objeto deste Termo contratual a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente a Unidade CER (Coordenação de Emergência Regional) o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), diante do Hospital Maternidade Maria Amélia o valor pago mensal será de R\$ 1.650,00(mil e seiscentos e cinquenta reais). ”**

§1º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irrealizáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- A). Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- B). Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;
- C) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;
- D) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

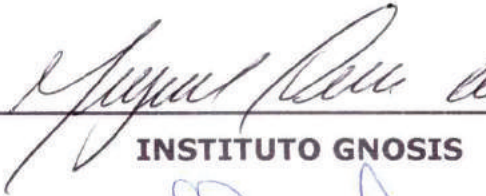

§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e aditamentos 01, 02, 03,04 e 05 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 06.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**  
  
\_\_\_\_\_  
**BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**

*Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS*

### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

Sede:

Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

[www.institutognosis.org.br](http://www.institutognosis.org.br) | [contato@institutognosis.org.br](mailto:contato@institutognosis.org.br)

**TERMO DE ADITIVO N°07**

**ADITIVO CONTRATUAL N°07, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede: Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, o Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG n° 06.342.856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ-MF n° 05.419.744/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Jorge Rudge, n° 161 – Vila Isabel, CEP.: 20.550-220, firmam o presente aditamento n° 07, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento n° 07, a alteração do **ITEM 2 – DOS SERVIÇOS**, devido a inclusão dos serviços de controle de infestações de mosquitos nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia de Buarque de Holanda, localizado na rua Moncorvo filho s/n ,visando em nome dos princípios da eficiência e do interesse público e a alteração do **ITEM 4- VALORES DOS SERVIÇOS** – tendo em vista a inclusão dos serviços acarretara um adicional no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) passando R\$ 1.650,00(um mil seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais).

§1º - Justifica-se a presente acréscimo de 16,97% devido a necessidade de se adequar a prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e as determinações legais e convencionais, arrimado no art. 65 §1º, da Lei 8666/93.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – ITEM 2 – DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 07, **ITEM 2 – DOS SERVIÇOS**, passa a reger com a seguinte redação:

“A CONTRATADA prestará assistência técnica especializada objetivando o controle de infestações por baratas, ratos, moscas e **MOSQUITOS**, nas dependências de todo Hospital durante o horário normal de trabalho, ou seja, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas, exceto em feriados. A assistência técnica incluirá:

- Uma visita mensal em dia previamente agendado de comum acordo entre as partes, para que nesta visita sejam verificados e mensurados os pontos de infestação mais comuns (lixeiras, compactadores, copas e cozinhas nas áreas comuns, caixas de gordura, etc.), e sendo detectada a reinfestação, as medidas corretivas cabíveis serão tomadas.

- Visitas corretivas serão efetuadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem reinfestações por baratas ou ratos, que sejam potencialmente danosas ao trabalho desenvolvido, podendo ser a mesma considerada, a critério da CONTRATADA, também como visita preventiva.

- As recomendações enviadas em papel timbrado a melhoria das condições de higiene serão enviadas em papel timbrado aos cuidados do responsável legal pela administração do hospital. Essa medida terá como objetivo o incremento na efetividade do tratamento químico, reduzindo ou eliminando esconderijos, abrigos, fontes de água e alimentos.

Durante o contrato serão utilizados inseticidas e raticidas de primeira linha, aprovados e registrados pela OMS, Ministério da Saúde e INEA. As informações sobre os praguicidas por nos utilizados encontram-se nas ordens de serviços emitidas. ”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ITEM 4 – VALORES DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 07, DO ITEM 4 – VALOR DOS SERVIÇOS, passa a reger com a seguinte redação:

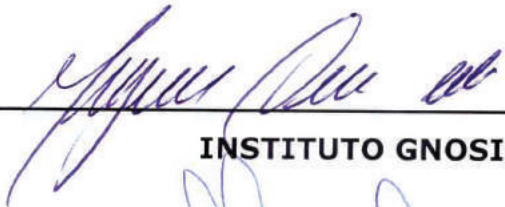
“ Para execução dos serviços constantes do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 1.930,00 (uns mil novecentos e trinta reais). Serão cobrados na fatura mensal, a diferença de custos de mão de obra por visitas efetuadas em sábados (após as 12:00hs), domingos e feriados, quando de solicitação por escrito feita pela CONTRATANTE. ”


**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e aditamentos 01, 02, 03,04, 05 e 06 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 07.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 07, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de junho 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

  
\_\_\_\_\_  
**BIO CONTROL DESINSETIZAÇÃO LTDA**

12/06/2019 14:00  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO GNOSIS

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.